

LEI Nº 830/2010,

DE 21 DE MAIO DE 2010.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, MEDIANTE CONVÊNIO, AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **MILTON GELLER**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por força da presente Lei, autorizado a repassar recursos financeiros mediante Convênio ao **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES – CIDESA ALTO TELES PIRES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.952.135/0001-69, com sede a Avenida Porto Alegre, nº 2.525, Centro, Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros será de R\$ 60.428,64 (sessenta mil e quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos) a serem financiados pelo Tesouro Municipal.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos

09.001 – Gabinete do Secretário

09.001.04 – Administração

09.001.04.122 – Administração Geral

09.001.04.122.0216 – Gestão de Política de Obras, Serv. Públicos e Transporte

09.001.04.122.0216.2041 – Manut. e Encarg. da Sec Mun de Obras, Serv Públic

09.001.04.122.0216.0241.3390.39.00.00.00(285)Outr Serv Terc Pes Jurid R\$ **60.428,64**

Art. 4º. A favorecida deverá apresentar o Plano de Trabalho, antes da liberação da primeira parcela, conforme modelo disponibilizado pela Administração Municipal e, prestará contas no prazo de 30 (trinta) dias após a liberação do recurso.

§ 1º. A prestação de contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias e nos prazos previstos, instruída com os seguintes documentos:

- a) Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas;
- b) Balancete Financeiro;
- c) Extrato Bancário de conta especial e Conciliação de Saldo se houver;
- d) Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
- e) Declarações de lançamentos contábeis, ratificando o ingresso dos valores, na receita orçamentária da entidade.

§ 2º. A Prestação de Contas e demais documentos que se comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 5º. Para viabilização da presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado celebrar o respectivo Convênio com a Entidade Conveniada, onde estão estabelecidas as competências de cada uma das partes.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah/MT, aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se

CUMPRA-SE:

MILTON GELLER
Prefeito Municipal